

Secretaria General

Fecha

Hora



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

BRASIL

VIGENCIA DO ACORDO DE ALCANCE
PARCIAL No. 35

Sétimo Protocolo Adicional

ALADI/SEC/di 119.17
26 de março de 1987

Decreto no. 94.044 de 20 de fevereiro de 1987

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7, a modalidade de acordo de alcance parcial;

Que os Plenipotenciários de Brasil e Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, a 30 de setembro de 1986, em Montevidéu, o Sétimo Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial de Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, subscrito entre Brasil e Uruguai (Acordo no. 35),

DECRETA:

Artigo 1o.- O Sétimo Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial de Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, subscrito entre Brasil e Uruguai (Acordo no. 35), apenso por cópia ao presente Decreto (1), será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Artigo 2o.- O Protocolo apenso vigorará a partir de 1o. de outubro de 1986 até 31 de dezembro de 1991.

Artigo 3o.- Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 1987; 1662 da Independência e 999 da República.

Fonte: D.O.U. de 23/II/1987.

(1) O Sétimo Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 35, subscrito entre Brasil e Uruguai, foi publicado no documento ALADI/AAP.R/35.7.

